

# PANORAMA DA CRIMINALIDADE NO ESTADO DO ACRE NAS DUAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XXI

*OVERVIEW OF CRIME IN THE STATE OF ACRE IN THE FIRST TWO DECADES OF THE 21ST CENTURY*

*PANORAMA DE LA CRIMINALIDAD EN EL ESTADO DE ACRE EN LAS DOS PRIMERAS DÉCADAS DEL SIGLO XXI*

Submetido em 19.09.2022

Aceito em 06.04.2023

**CLEYTON HOLANDA DE BRITO**

MESTRE EM ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS

POLÍCIA FEDERAL, DISTRITO FEDERAL,

PARAÍBA, BRASIL

cleytonchb@gmail.com



<http://lattes.cnpq.br/4431085882038178>



<https://orcid.org/0000-0001-5565-187X>

## RESUMO

O presente estudo analisou dados de crimes cometidos no estado do Acre ao longo das duas primeiras décadas do século XXI, coletados em registros de indiciamentos lançados no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, com o propósito de produzir informações estatísticas e apresentar um panorama da criminalidade no Estado, em uma escala temporal de longo prazo. Constatou-se que as infrações penais mais frequentes no estado do Acre nos últimos 20 anos foram: tráfico de drogas, furto, ameaça, roubo, lesão corporal, porte ilegal de arma, crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro, homicídios, receptação e violência doméstica. Esses delitos representaram 65% do total de indiciamentos registrados no SINIC. No início deste século, o crime de furto era o que apresentava, isoladamente, a maior proporção em relação ao total de indiciamentos. No entanto, a proporção de indiciamentos por tráfico de drogas aumentou quase 140%, ao longo das décadas analisadas, de modo que o estado do Acre chegou ao ano de 2020 tendo como principal problema de segurança pública o tráfico de drogas e outros crimes associados a ele, sobretudo os homicídios decorrentes da disputa por poder entre facções criminosas.

Palavras-chave: análise criminal; criminalidade; Estado do Acre; tráfico de drogas; migração criminosa; facções criminosas.

### *ABSTRACT*

The study analyzed data of crimes committed in the State of Acre during the first two decades of the 21st century, using the records of indictments released in the National Criminal Information System – SINIC (Sistema Nacional de Informações Criminais). Its purpose was to produce statistical information, aiming to present an overview of crime in the State, on a long-term time scale. It was found that the most frequent criminal offenses in the State of Acre in the last 20 years were: drug trafficking, theft, threat, robbery, bodily harm, illegal possession of a weapon, crimes provided for in the Brazilian Traffic Code, homicides, receiving and violence domestic. These crimes represented 65% of the total number of indictments registered in SINIC. At the beginning of the century, the crime of theft was the one with the highest proportion in relation to the total number of indictments. However, the proportion of indictments for drug trafficking increased by almost 140% in the two decades analyzed, so that the State of Acre reached the year 2020 with the main problem in the area of public security drug trafficking and other crimes associated with it, especially homicides resulting from the power struggle between criminal factions.

**KEYWORDS:** criminal Analysis; criminality; State of Acre; drug trafficking; criminal migration.

### *RESUMEN*

Este estudio analizó datos sobre los delitos cometidos en el estado de Acre durante las dos primeras décadas del siglo XXI, con base en las acusaciones presentadas en el Sistema Nacional de Información Criminal, con el propósito de producir información estadística con el objetivo de presentar un panorama de la delincuencia en el estado, en escala de tiempo a largo plazo. Se constató que los delitos penales más frecuentes en el Estado de Acre en los últimos 20 años fueron: narcotráfico, hurto, amenaza, robo, lesiones corporales, posesión ilegal de arma, delitos previstos en el Código de Tráfico Brasileño, homicidios, recepción y violencia doméstica. Estos delitos representaron 65% del total de acusaciones registradas en el SINIC. A principios de siglo, el delito de hurto presentaba la mayor proporción en relación al total de acusaciones. Sin embargo, la proporción de acusaciones por narcotráfico aumentó casi 140% en las dos décadas analizadas, por lo que el Estado de Acre llegó al año 2020 con el narcotráfico representando el principal problema en la seguridad pública juntos con otros delitos asociados, especialmente los homicidios derivados de la disputa por el poder entre facciones criminales.

**PALABRAS CLAVE:** análisis criminal; criminalidade; Estado de Acre; narcotráfico; migración criminal.

## 1. INTRODUÇÃO

O estado do Acre tornou-se, nos últimos anos, um dos mais violentos do País, ao apresentar elevados índices de homicídios, feminicídios, tráfico de drogas, roubos e outros crimes violentos. Entre 2008 e 2018, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes no Acre sofreu um aumento de 140,6%, sendo a segunda maior variação observada entre as 27 unidades da Federação. Houve também um crescimento de 126,6% na taxa de homicídios de mulheres, uma variação muito superior à observada em nível nacional, de 4,2%, e ainda um crescimento de 508,3% na taxa de homicídios provocados por armas de fogo, enquanto, no mesmo período, o aumento em todo o Brasil foi de 5% (CERQUEIRA *et al.*, 2020).

Entre os anos de 2001 e 2003, o Acre apresentou taxas de crimes letais intencionais acima da média nacional (PEIXOTO; LIMA; DURANTE, 2004). Mais recentemente, sobretudo, a partir de 2015, facções criminosas se instalaram no Acre, em razão do interesse desses grupos nas rotas internacionais de tráfico de drogas que saem do Peru e da Bolívia (CERQUEIRA *et al.*, 2019). Com isso, houve uma elevação ainda mais acentuada nos índices de criminalidade, especialmente em relação aos crimes violentos letais intencionais, decorrentes da disputa de poder entre os principais grupos criminosos com atuação no Estado (CERQUEIRA *et al.*, 2020).

O estado do Acre passou por diversas mudanças econômicas, políticas e sociais, nas últimas duas décadas, que impactaram na rotina e nos hábitos da população. No campo da segurança pública, entre os anos de 2001 e 2020, diversas medidas e programas estatais foram implementados, transformados, substituídos e outros ainda abandonados pelos diferentes governos que se alternaram no poder. Alguns desses fatores podem ter correlação direta com esta escalada da violência, com repercussão nos índices de criminalidade e na migração criminosa ao longo do tempo.

A despeito desse cenário crítico, as estatísticas criminais relativas ao estado do Acre são escassas e de difícil acesso à sociedade em geral. Diferentemente de outras unidades da federação, que disponibi-

lizam diversas informações sobre registros criminais em sítios abertos e de fácil consulta, o Acre não conta com esse tipo de serviço à sociedade. A Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, por exemplo, disponibiliza planilhas com estatísticas criminais detalhadas, desde 2012, e o estado do Paraná divulga relatórios trimestrais sobre a criminalidade, com dados disponíveis a partir de 2013. O estado de São Paulo, por sua vez, além de disponibilizar as estatísticas criminais no sítio da Secretaria de Segurança Pública do Estado, também realiza publicações periódicas com essas informações no Diário Oficial do Estado, desde 1995, por força da Lei Estadual nº 9.155, de 15 de maio de 1995.

Atualmente, os meios mais acessíveis para consulta aos dados de criminalidade no estado do Acre têm sido o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e o Atlas da Violência. Esses documentos, produzidos anualmente pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, baseiam-se principalmente em dados fornecidos pelas secretarias de segurança pública dos estados e em dados extraídos do Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde. No entanto, as publicações estão voltadas para análises de distribuição geográfica e temporal da criminalidade em âmbito nacional, não apresentando informações suficientemente detalhadas em relação ao cenário de cada unidade federada em particular. Há, portanto, uma lacuna de conhecimento em relação à evolução da criminalidade no estado do Acre, o que dificulta a compreensão dos fatores que podem ter repercutido no elevado crescimento das taxas de criminalidade observado nas últimas duas décadas.

Em todo o mundo, os registros criminais são utilizados para fins de análise e orientação quanto à tomada de decisões estratégicas e operacionais, com vistas ao combate à criminalidade (RODRÍGUEZ-ORTEGA *et al.*, 2018). No Brasil, o Código de Processo Penal – CPP trata das estatísticas criminais no art. 809, no qual determina a alimentação dos bancos de dados por meio de boletins individuais, que devem ser encaminhados aos Institutos de Identificação e Estatística ou repartições congêneres.

Desse modo, por força de lei, as informações criminais provenientes das polícias judiciárias estaduais, da Polícia Federal, dos

Tribunais de Justiça estaduais e da Justiça Federal são inseridas no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, gerenciado pelo Instituto Nacional de Identificação – INI. Atualmente, o SINIC possui 11.189.799 registros criminais, incluindo boletins de identificação criminal e boletins de distribuição e de decisão judicial. O sistema contém dados como nome, alcunha, sexo, filiação e data de nascimento de cerca de 4.100.000 pessoas indiciadas em inquéritos policiais ou que respondem a processos criminais. Somente em relação ao Estado do Acre são 281.748 registros, relativos a aproximadamente 87.000 pessoas.

Apesar da amplitude do SINIC, no âmbito da Polícia Federal seu uso tem sido bastante limitado ao longo do tempo, ficando restrito quase que exclusivamente à emissão das Folhas de Antecedentes de indiciados em inquéritos policiais. Estas são juntadas aos autos do inquérito policial por força do art. 6º, inciso VII, do CPP, além de servir de base para a pesquisa e a emissão de Certidões de Antecedentes, requeridas por particulares para fins civis. Essa subutilização do SINIC mostra-se um problema, na medida em que a Polícia pode estar deixando de obter informações relevantes tanto para investigações, quanto para tomada de decisões estratégicas; fatos esses que podem interferir na eficácia e eficiência da atuação policial e repercutir, por fim, no seu propósito de realização de justiça.

Diante desse contexto, o presente estudo busca analisar dados sobre crimes cometidos no Acre ao longo das duas primeiras décadas do século XXI, a partir dos registros de indiciamentos lançados no SINIC, com o propósito de produzir informações estatísticas que forneçam uma visão panorâmica da criminalidade no Estado, em uma escala temporal de longo prazo. Com os resultados obtidos, espera-se suscitar possíveis fatores sociais, políticos, econômicos e outros, que podem ter repercutido nas variações dos indicadores de criminalidade observados ao longo da série histórica examinada.

## **2. METODOLOGIA**

Nesta pesquisa, foram analisados dados dos indiciamentos inseridos no SINIC até março de 2022, decorrentes de procedimentos investigatórios instaurados no estado do Acre, entre 1 de janeiro de

2001 e 31 de dezembro de 2020. O critério temporal utilizado foi, portanto, a data de instauração do procedimento investigatório, e não a data de registro dos dados no SINIC. Os dados foram fornecidos pelo Instituto Nacional de Identificação em planilha eletrônica, com indicação do número de pessoas indiciadas anualmente para cada um dos 429 tipos penais cadastrados no SINIC.

Vale ressaltar que, para fins estatísticos, o SINIC agrupa alguns tipos penais em um único código. Isso ocorre, por exemplo, com os crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto 2006. Nessa situação, todos os registros relativos aos arts. 33 a 39 são agrupados no código “Tráfico ilícito de entorpecentes”; há distinção somente em relação ao art. 28, que é codificado como “Porte de drogas para consumo pessoal”. Circunstância semelhante ocorre com os crimes previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, codificados como “Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, e com o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, em que todas as figuras típicas são codificadas como “Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores”.

Para facilitar a compreensão das informações, foram aplicadas técnicas de estatística descritiva, tais como distribuição de frequência, taxas e porcentagens. Para as análises, foram selecionados os tipos penais, que, somados, representaram 90% do total de indiciamentos, o que limitou o número de infrações penais de interesse para 39 categorias. Tal procedimento não constitui prejuízo aos resultados do trabalho, visto que as demais infrações penais apresentaram baixa frequência, sendo pouco relevantes para as estratégias de prevenção à criminalidade.

### **3. ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA**

A atividade primordial da polícia é o combate à criminalidade. Isso significa que as instituições policiais devem concentrar seus esforços para que suas ações resultem diretamente na solução dos problemas de criminalidade que afetam a população. Para tanto, esses problemas precisam ser identificados, mensurados, documentados e avaliados, de

modo que os órgãos de segurança pública possam encontrar as melhores alternativas para o seu enfrentamento (GOLDSTEIN, 1979). Essa perspectiva supera o modelo clássico de atuação policial baseado na reação e caminha em direção à proatividade e ao planejamento de estratégias de combate à criminalidade. Partindo dessa nova maneira de pensar a segurança pública, diferentes programas tem sido elaborados com o propósito de prevenir e controlar a criminalidade, tais como o policiamento orientado à resolução de problemas, o policiamento comunitário e o policiamento orientado pela inteligência (PLANT; SCOTT, 2009).

O interesse público na construção de bancos de dados criminais não é algo recente no mundo. No Brasil, as primeiras referências à utilização de estatísticas criminais remontam à década de 1870, com a promulgação da Lei nº 2.033, de 20 de setembro 1871, e sua regulamentação por meio do Decreto nº 7.001, de 17 de agosto de 1878 (LIMA, 2008). Atualmente, muitas instituições policiais têm investido na construção de bancos de dados, a partir dos registros de ocorrências feitos em delegacias de polícia ou em boletins de ocorrência. Outros meios para obtenção de indicadores de criminalidade e da violência no Brasil são as pesquisas sobre vitimização e os registros feitos no Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (AZEVEDO, 2012).

Com o avanço da tecnologia, os bancos de dados policiais foram informatizados, permitindo o armazenamento de uma grande quantidade de dados, além de tornarem-se mais acessíveis e rastreáveis em menos tempo. Apesar disso, Lima (2008) defende que o aumento da quantidade de dados produzidos, advindos da modernização tecnológica do Estado, não estão se transformando em informações e conhecimentos e, conseqüentemente, não provocam mudanças na atuação do poder público.

No Brasil, o Sistema Nacional de Informações Criminais está entre os mais antigos e os que possuem maior volume de dados, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. O SINIC contém os principais dados relativos à criminalidade, visto que são registrados nele desde os indiciamentos até o desfecho final dos processos criminais, sendo, portanto, um banco de dados policiais e judiciais.



Não são comuns estudos que utilizam dados sobre indiciamentos como indicadores de violência. Isso pode ser justificado primeiramente pela dificuldade em se obter esses dados, que normalmente estão disponíveis somente às instituições policiais. Outro fator importante é que os indiciamentos dependem da indicação de autoria delitiva e, portanto, dependem da eficácia na solução de crimes pelas instituições policiais. Desse modo, não seria correto afirmar que determinado local é mais violento que outro simplesmente por ter um número maior de indiciamentos, sem que fossem consideradas as taxas de resolução de crimes de cada um dos locais comparados. No entanto, a taxa de indiciamentos por 100 mil habitantes permite, por exemplo, que façamos inferências a respeito da evolução da criminalidade, relativa a uma mesma unidade geográfica, ao longo de uma série histórica.

Sendo assim, as informações disponíveis no SINIC podem ser utilizadas para auxiliar os gestores de instituições policiais na tomada de decisões estratégicas, visando à melhoria de resultados no combate à criminalidade. A exemplo disso, no ano de 2018 foi realizado um estudo sobre a atuação da Polícia Federal nos crimes violadores dos direitos humanos, com base na análise de dados do SINIC e do Sistema Nacional de Procedimentos – SINPRO. A pesquisa analisou dados de inquéritos policiais instaurados para apurar crimes relacionados à violação de direitos humanos, previstos no Código Penal, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 (dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento). O estudo resultou na produção de um relatório com diversas informações sobre a prática daqueles crimes ao longo do tempo e nas diferentes regiões do país, constituindo-se uma relevante ferramenta norteadora de decisões em nível estratégico (GALLORO *et al.*, 2017).

Atualmente existem ferramentas metodológicas que permitem a obtenção e a análise de grandes conjuntos de dados (Big data), o que torna ainda mais promissor o uso do SINIC como instrumento de auxílio à tomada de decisões, sobretudo, no âmbito da Polícia Federal. O uso dessas ferramentas foi empregado em um estudo desenvolvido por Silva (2019), no qual foi aplicada a técnica de agrupamento K-means para a construção de perfis criminais com base em dados do SINIC. O estudo mostrou, por exemplo, que, do total de pessoas com registros



no SINIC, 86,3% eram homens e 13,7% eram mulheres. Foi demonstrado também que mulheres tendem a ingressar na criminalidade com idade superior à dos homens e, ainda, que alguns tipos penais têm correlação com a idade do infrator. Nessa linha, o estudo apontou que os delitos mais cometidos pelos mais jovens são furto e roubo, enquanto o crime de estelionato é mais praticado por pessoas na faixa dos 40 anos. Essas informações não estão disponíveis de modo imediato no SINIC, mas podem ser obtidas através de técnicas utilizadas pelas ciências de dados.

A produção e a análise de estatísticas criminais são fatores importantes para a orientação das políticas de segurança pública e são utilizadas em diferentes níveis por polícias e governos ao redor do mundo. Segundo Rodríguez-Ortega *et al.* (2018), a qualidade e a quantidade de informações disponíveis têm relação direta com a implementação de políticas públicas. Dentre os benefícios da utilização das estatísticas criminais como ferramentas norteadoras das políticas de prevenção à criminalidade, podem ser citados a identificação de prioridades, a otimização no uso de recursos, a possibilidade de avaliação e controle das políticas de segurança pública pela sociedade e a construção de modelos que possam ser replicados.

Dados estatísticos robustos permitem identificar as áreas críticas que devem ser priorizadas na elaboração de estratégias de prevenção da criminalidade. Informações quanto à distribuição espacial – entre diversos bairros de uma cidade, por exemplo – e temporal – considerando os horários do dia – podem servir de parâmetro para a alocação de policiamento e, assim, promover a prevenção de crimes nas localidades e nos horários com maiores índices de criminalidade. Uma vez que os recursos necessários à prevenção e à repressão da criminalidade são limitados, é de grande importância também a utilização de dados estatísticos para auxiliar os gestores da área de segurança pública na tomada de decisões, com o fim de tornar mais eficiente o uso desses recursos..

As estatísticas criminais, desde que amplamente divulgadas, servem também como ferramenta para a avaliação constante da sociedade quanto à eficácia das estratégias de prevenção da criminalidade implementadas pelo poder público, além de facilitarem o controle das ações policiais, seja pelos órgãos estatais encarregados dessa atividade,

seja por entidades da sociedade civil que também se dedicam à fiscalização do trabalho policial. Outro papel extremamente relevante das estatísticas criminais é fornecer subsídios para interrupção de determinada estratégia que não esteja gerando bons resultados, para respaldar a continuidade das políticas de segurança que se mostrem eficazes e para evitar a descontinuidade de ações somente por terem sido implementadas em gestões anteriores.

A despeito da relevância dessas informações para as polícias, grande parte do conhecimento nesta área tem sido construído a partir de trabalhos realizados por pesquisadores que não integram instituições policiais. É o caso do trabalho realizado por pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz, que estudaram a evolução temporal da mortalidade por armas de fogo no estado do Rio de Janeiro, no período de 1979 a 1992. Eles utilizaram técnicas de análise estatística espacial para demonstrar o comportamento desse tipo delitivo ao longo do tempo e do espaço, considerando fatores como sexo, idade e região de residência das vítimas (SZWARCOWALD; DE CASTILHO, 1998). Estudos como esse, que apresentam a incidência de determinado crime em uma série histórica, devem ser analisados com muita atenção pelas instituições policiais, a fim de verificar tendências que possam sugerir possíveis caminhos a serem seguidos para a redução dos índices de criminalidade no futuro.

Além de fornecer subsídio para decisões sobre ações futuras, as estatísticas criminais também são usadas para avaliar o desempenho das políticas de segurança pública em execução. Essa avaliação, porém, pode indicar que as estratégias adotadas não têm alcançado bons resultados. Um estudo realizado no México sobre a extinção da Secretaria de Segurança Pública Federal apontou que o desempenho do novo aparato institucional não atendeu às expectativas e se mostrou pouco efetivo na contenção da atividade delitiva no âmbito federal. Durante o período analisado, os índices de criminalidade se mantiveram constantes durante os primeiros anos da mudança institucional e aumentaram sensivelmente nos anos seguintes (LÓPEZ-BETANCOURT; FONSECA-LUJÁN, 2013).

Por outro lado, estudo realizado por Ferreira (2020) na cidade de Rio Verde/GO, a partir de informações apresentadas em relatórios

produzidos pelo Núcleo de Estatística e Análise Criminal da Oitava Região Integrada de Segurança Pública, demonstrou como a análise criminal pode ser importante para fomentar as políticas públicas de segurança. No citado estudo, foram aplicados o ciclo PDCA (plan, do, check and act) e outras técnicas próprias da análise criminal, para a produção de conhecimentos que serviram de base para a adoção de medidas não policiais que surtiram efeitos na prevenção de crimes, no âmbito municipal.

Todos esses estudos evidenciaram a utilidade dos dados criminais e a relevância das análises estatísticas para a formulação de políticas públicas de segurança. A ausência de informações impossibilita a avaliação quanto à eficácia das estratégias de prevenção da criminalidade executadas, bem como, prejudica a alocação eficiente dos recursos públicos. No caso do Acre, a escassez e a fragmentação dos dados criminais prejudicam sobremaneira a tomada de decisões estratégicas para o enfrentamento à criminalidade, sobretudo, no tocante ao crime organizado, que intensificou suas atividades no Estado nos últimos anos.

## **4. CRIMINALIDADE NO ESTADO DO ACRE NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XXI**

### **4.1 PANORAMA GERAL**

Conforme a análise dos dados coletados para esta pesquisa, até 31 de março de 2022, foram registrados no SINIC um total de 143.971 indiciamentos, distribuídos entre 429 modalidades de infrações penais, resultantes de procedimentos investigatórios instaurados no estado do Acre, entre 1 de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2020. Apesar do elevado número de tipos penais observado, verificou-se que as dez infrações penais mais frequentes representaram 65,1% do total de registros, e, quando se considera os vinte delitos mais comuns, a proporção em relação ao total chegou a 80,1%. Essa informação é de grande relevância, pois demonstra quais as infrações penais que mais têm atingido a sociedade acreana e pode servir de orientação para que o poder público concentre suas políticas de segurança na prevenção e no enfrentamento a esses delitos.

Por outro lado, houve 262 modalidades de infrações penais que tiveram menos de 20 registros ao longo de 20 anos. Entre essas, são exemplos os crimes previstos nos artigos 249 (subtração de incapazes), 212 (vilipêndio a cadáver), 323 (abandono de função) e 153 (divulgação de segredo) do Código Penal, além de vários crimes previstos no Código Penal Militar e na legislação penal extravagante. Isso demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro possui uma extensa lista de delitos com pouca repercussão no cotidiano da sociedade e indica que, possivelmente, a falta de normas penais incriminadoras não seja um dos fatores mais importantes para justificar o problema da criminalidade no Brasil.

O crime de tráfico de drogas, com 16.343 registros, representou 11,4% do total de indiciamentos e configura a infração penal mais frequente no estado do Acre nos últimos 20 anos. Para se chegar a esse montante, foram somados os indiciamentos feitos com fundamento na Lei nº 6.368/76, que tipificava esse delito até 2006, e os indiciamentos com base na Lei nº 11.343/06, que passou a regular a matéria a partir de outubro de 2006. Esse resultado é corroborado pelo grande número de pessoas presas por tráfico de drogas no estado do Acre. Estudo realizado em 2009 mostrou que cerca de 31,5% do total de pessoas que se encontravam encarceradas nas 11 unidades prisionais do Estado, cumpriam penas por tráfico de drogas (LIMA LIMA; DA SILVA; ALMEIDA, 2011).

O crime de furto, tipificado no art. 155 do Código Penal, representou o segundo maior número de indiciamentos no Acre, ao longo das duas décadas examinadas, com um total de 14.730 registros no SINIC, que correspondem a 10,2% de todos os indiciamentos. Grande parte desses registros está relacionada às invasões de residências, ocorridas com maior frequência em bairros periféricos, onde as moradias ficam distantes umas das outras, e criminosos se aproveitam da ausência dos moradores para invadirem as casas, com o fim de furtar principalmente eletrodomésticos.

A infração penal que alcançou o terceiro maior número de indiciamentos no Acre foi ameaça (art. 147 do CP), com 11.773 casos lançados no SINIC; o número corresponde, portanto, a 8,2% do total de registros. Esse delito frequentemente tem sua origem em situações de conflitos interpessoais, que vão desde acidentes no trânsito, até de-

sentendimentos entre vizinhos. Por esse motivo, em uma análise superficial, pode parecer que o crime de ameaça não mereça uma atuação específica dos órgãos de segurança. No entanto, é importante ressaltar que a maior parte desses registros está relacionada à violência doméstica e familiar, nos termos da alínea f do art. 61 do Código Penal, visto que os crimes de ameaça e lesão corporal são os mais frequentemente associados e esse tipo de violência (BRAGA; CAROLINA; OLIVEIRA, 2011; CARNEIRO; FRAGA, 2012). Desse modo, o poder público deve, sim, promover medidas voltadas à prevenção e à repressão aos crimes de ameaça, sobretudo, quando associados à violência doméstica.

Entre as dez infrações penais mais frequentes no estado do Acre, estão, ainda, os crimes de roubo (art. 157 do CP), com 10.810 registros; lesão corporal (art. 129 do CP), com 9.793 indiciamentos; porte e posse ilegal de arma (Lei nº 9.437/97 e Lei nº 10.826/03), com 8.403 ocorrências; crimes previstos na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com 7.325 registros; homicídios (art. 121 do CP), com 7.016 registros; receptação (art. 180 do CP), com 3.939 indiciamentos; e violência doméstica e familiar contra a mulher (crimes combinados com a Lei nº 11.340/06, especialmente o § 9º do art. 129 do CP), com 3.629 lançamentos no SINIC. A Tabela 1 a seguir apresenta os crimes mais frequentes no Acre nas duas primeiras décadas do século XXI:

**TABELA 1. INDICIAMENTOS REGISTRADOS NO SINIC, RELATIVOS A PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS INSTAURADOS NO ESTADO DO ACRE, ENTRE 1 DE JANEIRO DE 2001 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ORDEM	INFRAÇÃO PENAL	TOTAL DE REGISTROS	PROPORÇÃO (%)
1	Tráfico drogas	16.343	11,35%
2	Furto	14.730	10,23%
3	Ameaça	11.773	8,18%
4	Roubo	10.810	7,51%
5	Lesão corporal	9.793	6,80%
6	Porte ilegal de arma	8.403	5,84%
7	Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro	7.325	5,09%
8	Homicídio	7.016	4,87%
9	Receptação	3.939	2,74%
10	Violência doméstica e familiar contra a mulher	3.629	2,52%

ORDEM	INFRAÇÃO PENAL	TOTAL DE REGISTROS	PROPORÇÃO (%)
	<b>SOMA DAS DEZ INFRAÇÕES PENAIS MAIS FREQUENTES</b>	<b>93.761</b>	<b>65,12%</b>
11	Estelionato	3.136	2,18%
12	Crimes contra o meio ambiente	2.946	2,05%
13	Injúria	2.448	1,70%
14	Embriaguez ao volante	2.433	1,69%
15	Lei das Contravenções Penais	1.998	1,39%
16	Dano	1.949	1,35%
17	Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente	1.825	1,27%
18	Quadrilha ou Bando	1.705	1,18%
19	Organização Criminosa	1.571	1,09%
20	Estupro	1.490	1,03%
	<b>SOMA DAS VINTE INFRAÇÕES PENAIS MAIS FREQUENTES</b>	<b>115.262</b>	<b>80,06%</b>
21	Vias de fato	1.314	0,91%
22	Estupro de Vulnerável	1.271	0,88%
23	Contrabando ou descaminho	1.134	0,79%
24	Falsidade ideológica	1.105	0,77%
25	Desacato	1.047	0,73%
26	Resistência	915	0,64%
27	Violação de domicílio	790	0,55%
28	Desobediência	768	0,53%
29	Peculato	735	0,51%
30	Crimes previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos	672	0,47%
31	Difamação	619	0,43%
32	Atentado violento ao pudor - (Revogado pela Lei nº 12.015/09)	582	0,40%
33	Uso de documento falso	564	0,39%
34	Crimes eleitorais	564	0,39%
35	Apropriação indébita	561	0,39%
36	Presunção de violência - (Revogado pela Lei nº 12.015/09)	483	0,34%
37	Uso ou posse de entorpecentes	476	0,33%
38	Crimes contra a propriedade imaterial	458	0,32%
39	Embriaguez	448	0,31%
	<b>SOMA DAS 39 INFRAÇÕES MAIS FREQUENTES</b>	<b>129.768</b>	<b>90,13%</b>
	Demais infrações penais	14.203	9,87%
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>143.971</b>	<b>100%</b>

Entre os dez crimes com maior número de indiciamentos, quatro são classificados como crimes contra a pessoa, quais sejam: ameaça, lesão corporal, homicídio e violência doméstica. Outros três são crimes contra o patrimônio (furto, roubo e receptação), descritos no Título II da Parte Especial do Código Penal. Ao todo, os crimes contra a pessoa representaram 22,4% do total de indiciamentos, enquanto os crimes contra o patrimônio constituíram 20,5% do montante de registros feitos no SINIC, no período analisado. Assim, apesar do crime de tráfico de drogas ter sido o mais frequente isoladamente, quando são agrupados os tipos penais de acordo com o bem jurídico violado, é possível perceber que os crimes contra a pessoa e contra o patrimônio são os que demandam maior atuação estatal, como, também, os crimes que causam maior sensação de insegurança na população (RIBEIRO, 2019).

O exame da Tabela 1 permite também concluir que a violência sexual está entre os delitos mais frequentes no estado do Acre. Nota-se que essa informação não fica explícita em um exame superficial dos dados, por haver diferentes tipificações penais para esse tipo de violência. No entanto, se considerarmos a soma dos 1.490 registros de estupro (art. 213 do CP), com os 1.271 casos de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), com, ainda, os 582 indiciamentos por atentado violento ao pudor (art. 214 do CP - revogado) e os 483 casos de presunção de violência (art. 224 do CP - revogado), chegamos ao total de 3.826 registros, dado que coloca a violência sexual na décima posição no quadro geral da criminalidade no estado do Acre.

Essa informação é ainda mais preocupante, uma vez que esses números não representam a totalidade dos casos ocorridos no período, isto porque grande parte dos crimes sexuais não são denunciados, por diversos motivos, e consequentemente não são registrados no SINIC, ou em qualquer outro banco de dados estatal. Estudo realizado com mulheres que buscaram atendimento ambulatorial, em decorrência de violência sexual, na cidade de Campinas, indicou que somente 56% das vítimas havia registrado boletim de ocorrência (PASSOS; GOMES; GONÇALVES, 2018).

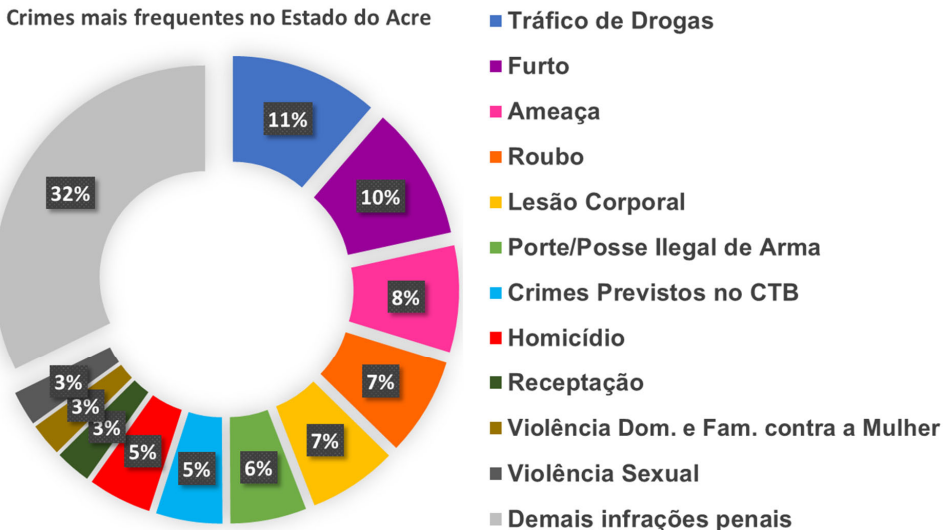
Usualmente, o principal indicador da criminalidade de determinado local tem sido o número de mortes violentas intencionais, que inclui os homicídios dolosos, latrocínios, lesões corporais seguidas de



morte e mortes decorrentes de intervenções policiais. O número de indiciamentos por homicídios entre 2001 e 2020 no Acre foi de 7.016. Esse valor corresponde a cerca de 5% do total de registros no período e coloca esse crime na oitava posição no ranking de infrações penais mais frequentes nos últimos anos. Cabe salientar, no entanto, que os registros no SINIC são feitos somente quando há indiciamentos, o que ocorre apenas quando há indicação de possível autoria delitiva. Considerando que a taxa de esclarecimento de homicídios no Acre é relativamente baixa – cerca de 29% em 2018 (RICARDO, 2020) –, fica evidente que os dados registrados no SINIC para esse crime em particular representam somente uma parcela pequena do total de ocorrências.

A Figura 1 apresenta os crimes mais frequentes no estado do Acre nas duas primeiras décadas do século XXI, com os respectivos valores percentuais em relação ao número total de registros de indiciamentos lançados no Sistema Nacional de Informações Criminais.

FIGURA 1. CRIMES COMETIDOS NO ESTADO DO ACRE, QUE APRESENTARAM AS MAIORES PROPORÇÕES DE REGISTROS DE INDICIAMENTOS NO SINIC, ENTRE OS ANOS DE 2001 E 2020.



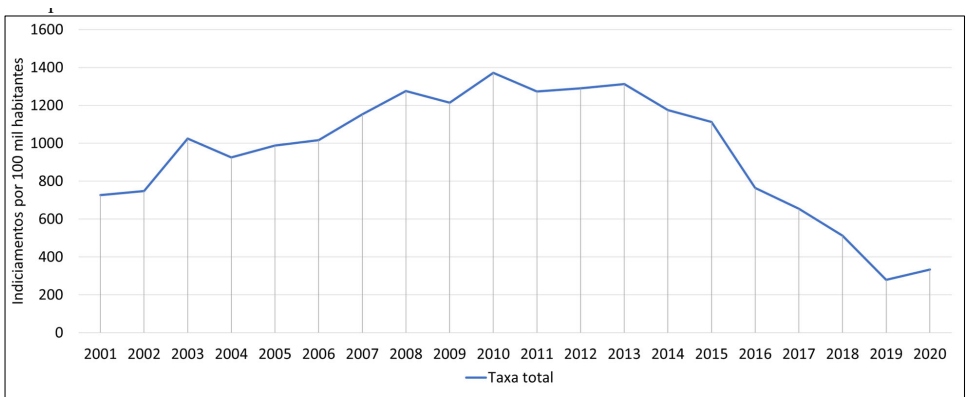
#### 4.2 VARIAÇÕES TEMPORAIS

Os dados constantes no SINIC mostraram que, no ano de

2001, o Acre apresentava uma taxa de 727,1 indiciamentos por 100 mil habitantes, considerando-se a totalidade das infrações penais. Esse índice apresentou tendência de elevação ao longo da primeira década do século XXI, e atingiu seu ápice em 2010, quando o Estado apresentou taxa de 1.372,0 indiciamentos por 100 mil habitantes. Já na década seguinte, a taxa total de indiciamentos apresentou tendência geral de queda, sobretudo, a partir de 2014, com índices menores do que os registrados no início do século, a partir de 2016.

Com base na análise dos dados, considerando que a taxa local de resolução de crimes permaneceu estável ao longo do tempo, é possível afirmar que os anos de 2008 a 2013 foram os mais violentos no estado do Acre – quando considerada a taxa total de indiciamentos registrados no SINIC. Conforme se observa na Figura 2, nesse período a taxa de indiciamentos por 100 mil habitantes ficou acima de 1.200.

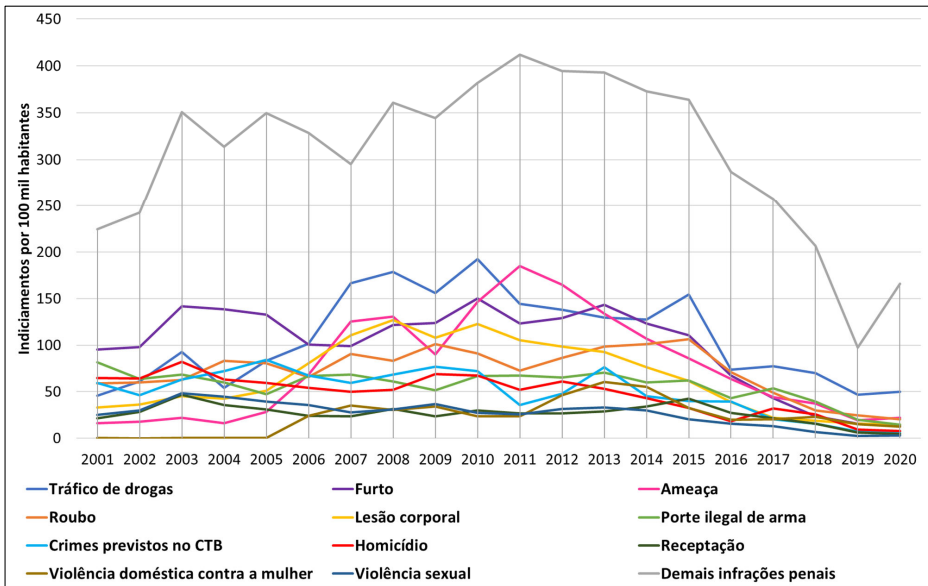
**FIGURA 2. EVOLUÇÃO DA TAXA TOTAL DE INDICIAMENTOS POR 100 MIL HABITANTES NO ESTADO DO ACRE, AO LONGO DAS DUAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XXI.**



A análise individualizada das taxas de indiciamentos das principais infrações penais, ao longo da série histórica, demonstra que, de 2001 a 2005, o maior número de indiciamentos no estado do Acre se deu pelo crime de furto. Esse cenário mudou a partir de 2006, quando as taxas de indiciamentos por 100 mil habitantes dos crimes de furto e tráfico de drogas se igualaram, passando a haver uma predominância do crime de tráfico, de 2006 a meados de 2010. Entre 2011 e 2012, o número de indiciamentos por ameaça foi maior do que os indiciamentos por qualquer outra infração penal, entretanto, em 2013, o maior número de indiciamentos deu-se pelo crime de furto. Desde 2014, até

o final da série histórica examinada, o maior número de indiciamentos, nos procedimentos investigatórios instaurados no estado do Acre, tem sido pelo crime de tráfico de drogas. A Figura 3 mostra as taxas de indiciamentos dos crimes mais frequentes no estado do Acre durante as duas primeiras décadas deste século:

FIGURA 3. TAXAS DE INDICIAMENTOS POR 100 MIL HABITANTES, DAS PRINCIPAIS INFRAÇÕES PENAIS COMETIDAS NO ESTADO DO ACRE, AO LONGO DAS DUAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XXI.



O crime de furto sempre esteve entre os mais relevantes no estado do Acre, com taxas de indiciamentos por 100 mil habitantes em torno de 100 a 150, no período de 2001 a 2015, quando passou a apresentar tendência de diminuição, assim como observado em outras infrações penais. Já os delitos de ameaça tiveram um aumento de 1047% no número de indiciamentos entre 2001 e 2011, passando de 16,2 para 185,2 indiciamentos por 100 mil habitantes. A partir de então, as taxas de indiciamentos por ameaça apresentaram tendência de queda, chegando a 19,4, em 2019, próximo ao patamar registrado no início do século.

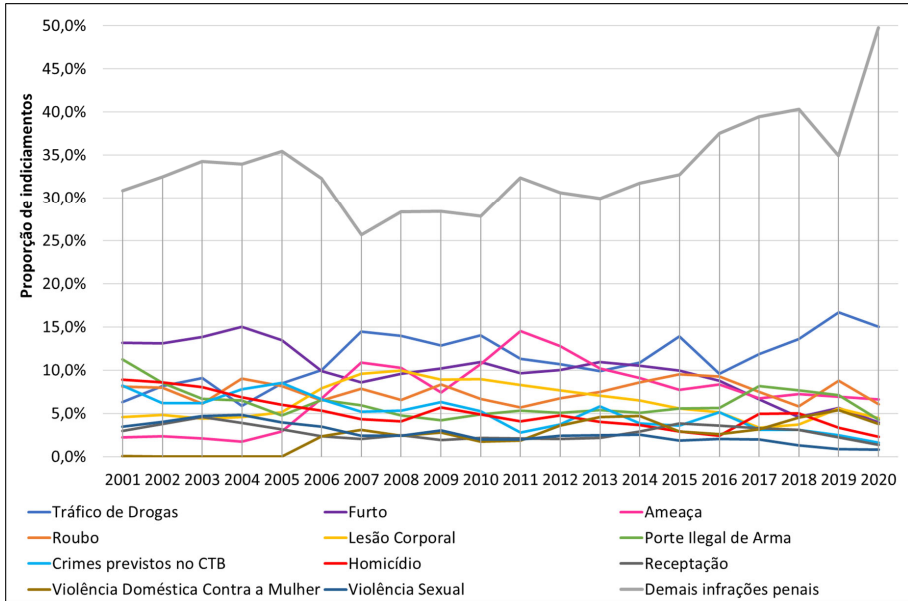
Foi verificada uma tendência de diminuição nas taxas de indiciamentos das principais infrações penais a partir de 2015. Apesar disso, entre 2016 e 2017, houve aumento nas taxas de indiciamentos

pelos crimes de tráfico de drogas, porte ilegal de arma e homicídio. Nota-se também que as taxas de indiciamentos das diferentes infrações penais passaram a apresentar menor variação entre si nos últimos cinco anos da série histórica, com exceção do crime de tráfico de drogas, que apresentou valores bem maiores que os de outras infrações penais, desde 2017.

Os dados de indiciamentos permitem também avaliar as variações proporcionais ao longo do tempo e indicam se houve mudança na importância relativa entre as diferentes infrações penais, ou seja, se houve migração criminosa. Conforme se observa na Figura 4, no início do século, o crime de furto era o que apresentava, isoladamente, a maior proporção em relação ao total de indiciamentos, variando de 13 a 15%. Entre 2006 e 2016, esse crime passou a representar de 9 a 11% dos indiciamentos feitos no estado do Acre e, nos anos finais da série histórica, oscilou entre 4 e 7%, o que pode indicar uma redução na importância relativa dessa infração penal.

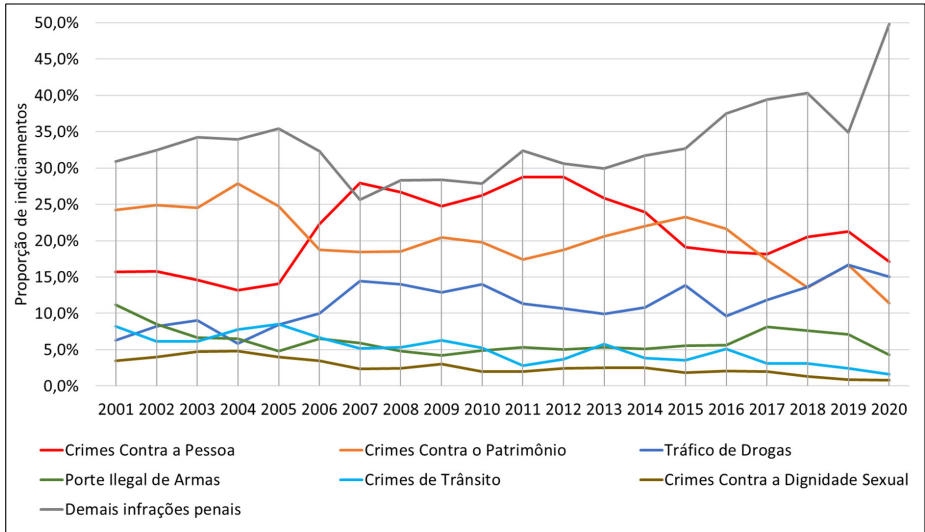
O tráfico de drogas, por sua vez, representava cerca de 6 a 9% do total de indiciamentos, entre 2001 e 2005. A partir de 2006 até o ano de 2017, os percentuais de indiciamentos por esse crime oscilaram entre 10 e 14% e, a partir de 2018, o tráfico de drogas tem correspondido a mais de 15% do total de indiciamentos nos inquéritos policiais instaurados no estado do Acre, chegando a 17% em 2019, valor quase três vezes maior que o registrado no início do século, o que indica também forte tendência de aumento na importância relativa desse crime (Figura 4).

FIGURA 4. VARIAÇÃO PROPORCIONAL NOS INDICIAMENTOS RESULTANTES DE INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS NO ESTADO DO ACRE, AO LONGO DAS DUAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XXI.



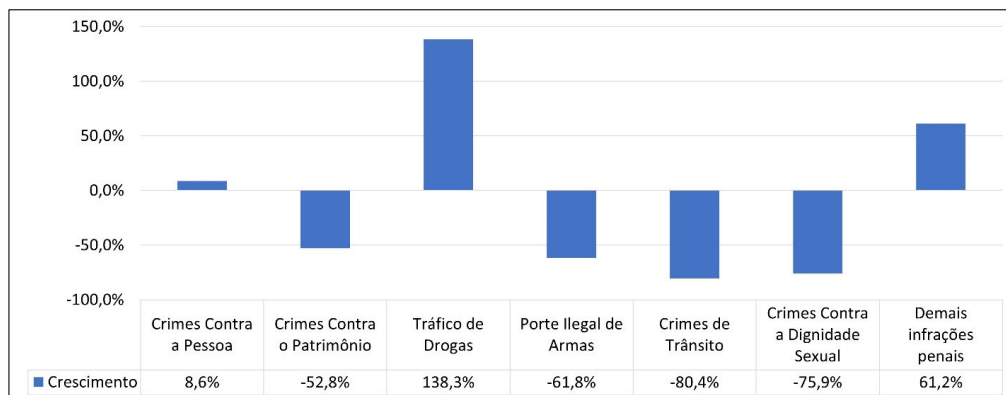
Quando analisamos as variações proporcionais, com base no agrupamento das infrações penais de acordo com o bem jurídico tutelado, verificamos que, no início do século, os crimes contra o patrimônio eram os que demandavam maior preocupação para a segurança pública no estado do Acre, correspondendo a quase 28% do total de indiciamentos em 2004. A partir de 2005, houve um crescimento na incidência de crimes contra a pessoa, de modo que esses crimes passaram a representar a maior proporção de indiciamentos até 2014, chegando a 29% em 2011. Entre os anos de 2012 e 2016, foi observada uma tendência de diminuição na proporção de indiciamentos por esses crimes, mas, com registros de crescimento a partir de 2016. Também, a partir de 2016, foi percebido o crescimento da importância relativa do crime de tráfico de drogas, que correspondeu a 17% do total de indiciamentos em 2019, e terminou a série histórica como o crime que gerou, no estado do Acre, o maior número absoluto de indiciamentos registrados no SINIC. A Figura 5 mostra as variações proporcionais nos indiciamentos, considerando as infrações penais de acordo com o bem jurídico tutelado.

**FIGURA 5. VARIAÇÃO PROPORCIONAL NOS INDICIAMENTOS NO ESTADO DO ACRE, AO LONGO DAS DUAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XXI, CONSIDERANDO O BEM JURÍDICO TUTELADO.**



Ao analisar a variação na importância relativa das principais infrações penais, entre 2001 e 2020, verificamos que a proporção de indiciamentos por tráfico de drogas aumentou cerca de 140%, fazendo com que a importância relativa de outros delitos fosse reduzida. Em outras palavras, isso significa que o tráfico de drogas foi o delito que mais arrematou pessoas para a sua prática ao longo destes 20 anos (Figura 6). Nesse mesmo período, além de um pequeno crescimento na importância relativa dos crimes contra a pessoa, houve também um crescimento na incidência de outras infrações penais, com destaque para os crimes ambientais, que apresentaram aumento de 508% no total de indiciamentos entre 2001 e 2020, e para os crimes previstos na Lei nº 12.850/2013, que levaram a mais de 1.500 indiciamentos somente no período de 2014 a 2020.

FIGURA 6. VARIAÇÃO NA IMPORTÂNCIA RELATIVA DAS PRINCIPAIS INFRAÇÕES PENAIS COMETIDAS NO ESTADO DO ACRE, AO LONGO DAS DUAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XXI.



## 5. DISCUSSÃO

Inúmeros trabalhos têm se dedicado ao estudo da criminalidade violenta (SANTOS, 2012; SILVA; SILVA, 2018; FERREIRA, 2020). Neste conceito, estão incluídas todas as infrações à lei penal cometidas mediante atos de violência. Certamente, os crimes violentos são os que causam maior comoção social e merecem forte atenção do poder público. Por isso, são produzidos diversos indicadores utilizados para avaliação da criminalidade violenta, sendo os mais comuns, sobretudo, nos últimos anos, as referências aos crimes violentos letais intencionais – nomenclatura criada em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – o qual agrega os homicídios dolosos, latrocínios e as lesões corporais seguidas de morte (SILVA; SILVA, 2018).

Cabe ressaltar que o objeto de estudo do presente trabalho é a criminalidade em seu conceito amplo, abrangendo toda e qualquer infração penal definida em lei que requeira atuação do poder público. Ainda que os crimes violentos chamem mais atenção da população em geral e dos meios de comunicação, aos órgãos encarregados da segurança pública cabe acompanhar os indicadores da criminalidade de forma mais ampla, visto que toda ação ou omissão delitiva sempre atinge algum bem jurídico sujeito à proteção do estado e requer a atuação estatal para sua prevenção, repressão e apuração de responsabilidades. Assim, entre as infrações penais com maior incidência no estado do



Acre, há algumas que se enquadram no conceito de crimes violentos, tais como ameaça, roubo, lesão corporal e homicídio, e outras que não estão abrangidas por esse conceito, tais como receptação, estelionato, dano ao patrimônio e a maioria dos crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Os resultados, considerando o somatório da série histórica, apontaram o tráfico de drogas como o crime que, isoladamente, apresentou maior número de indiciamentos. Esse resultado certamente não causa surpresa, visto que, nos últimos anos, estudos têm demonstrado o crescimento desse delito e de outros crimes a ele associados nos estados fronteiriços da região Norte do Brasil e, especialmente, no estado do Acre (CERQUEIRA *et al.*, 2019).

Contudo, cabe destacar que no início do século o tráfico de drogas ocupava a sexta posição em relação à proporção de indiciamentos, ou seja, esse delito apresentava uma importância relativa bem menor que a observada no ano de 2020. Esse aumento na proporção de indiciamentos pode estar associado à intensificação do tráfico de cocaína na região de fronteira do Acre com a Bolívia e o Peru, que estão entre os maiores produtores mundiais dessa droga, especialmente, nos últimos anos – fato também atribuído à redução que vem sendo observada desde 2017 nas áreas destinadas ao plantio de coca na Colômbia (OFICINA DE LAS NACIONES UNIDAS CONTRA LA DROGA Y EL DELITO, 2020). Consequentemente, observa-se também uma escalada da violência decorrente de conflitos entre facções criminosas atuantes no Acre, interessadas nessa localização estratégica do Estado, o que causou um grande aumento na taxa de homicídios em 2017 (CERQUEIRA *et al.*, 2019). Os dados do SINIC corroboram o aumento desse comportamento criminoso, visto que a taxa de indiciamentos por homicídios apresentava tendência de queda até o ano de 2017, quando sofreu forte elevação.

Em sentido oposto, o crime de furto era o que apresentava maior importância relativa no estado do Acre no início do século, vindo a ocupar a quinta posição no final da série histórica examinada. Estudos demonstram que os crimes patrimoniais possuem relação com o desemprego, a pobreza e a má distribuição de renda (LOPES; CORDEIRO; REZENDE, 2020; SANTOS *et al.*, 2021; GOMES

FILHO; MOURA, 2022). Todavia, não significa que tais crimes não sejam cometidos também por pessoas de classes sociais mais elevadas, mas esses fatores, segundo Pentead Filho (2012), podem gerar sentimentos de exclusão e revolta social, que atuam como propulsores desse tipo de criminalidade. Posto isso, não é de se estranhar o grande número de crimes contra o patrimônio no Acre, que é um dos estados mais pobres do Brasil e com elevada desigualdade social (NERI, 2022; PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB | IBGE, 2022), no qual destaca-se um pequeno grupo de indivíduos, sobretudo, pecuaristas e grandes empresários, que concentram a maior parte das riquezas, enquanto uma imensa maioria vive em condições de extrema pobreza.

A despeito da redução observada nos últimos anos, ainda é bastante elevado o número de crimes contra o patrimônio cometidos no Acre. Os furtos e roubos a residências, particularmente, têm contribuído para a sensação de insegurança, interferindo diretamente no comportamento da população acreana. São comuns os relatos de pessoas que dizem evitar saírem de casa, pois temem terem suas residências invadidas. Também é comum a instalação de grades e cercas elétricas nas residências para evitar furtos. Mais recentemente, as pessoas passaram a investir em sistemas de videomonitoramento e alarmes, e outras têm deixado de morar em casas amplas para morarem em pequenos apartamentos, pelo fato de se sentirem mais protegidas nesse tipo de moradia. Com isso, a proliferação de enclaves fortificados que já era observada há décadas ao redor do mundo (CALDEIRA, 1997) passou a fazer parte também da cultura acreana. Essas mudanças nos hábitos da população dificultam as ações criminosas, podendo ter relação, ainda que parcial, com a redução no número de registros de furtos nos últimos anos.

São também muito frequentes no estado do Acre os furtos e roubos de veículos. No caso das motocicletas, a destinação mais comum é para uso próprio dos criminosos, que passam a usar o veículo para cometer assaltos e outros crimes. Já os carros, principalmente caminhonetes, costumam ser levados para a Bolívia, onde são comercializados de maneira indiscriminada. De acordo com o Relatório de Indicadores de Violência e Criminalidade no estado do Acre, dos 401 veículos roubados em Rio Branco em 2015, 83% foram motocicletas e 7% caminhonetes (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, 2016).

Quando comparamos os dados de indiciamentos com os de encarceramentos, vemos que há certa correlação entre esses indicadores. De acordo com dados divulgados pelo Observatório de Análise Criminal do Ministério Público do Estado do Acre (2016), os dez maiores motivos de ingresso no Presídio Francisco de Oliveira Conde, no ano de 2015, foram tráfico de entorpecentes (23,3%), roubo (20,6%), furto (19%), homicídio consumado ou tentado (9,2%), infração à Lei Maria da Penha (6,3%), porte ou posse ilegal de arma (4,9%), estupro (2,3%), condução de veículo sob efeito de álcool (2,2%), receptação (2,2%) e ameaça (1,8%). Esses são também os crimes que levaram aos maiores números de indiciamentos registrados no SINIC naquele mesmo ano. O crime de tráfico de drogas representou 13,9% do total de indiciamentos, seguido pelos crimes de furto e roubo que corresponderam a 9,9 e 9,5% dos indiciamentos, respectivamente. A lista das infrações que levaram ao maior número de indiciamentos em 2015 segue com os crimes de ameaça (7,7%), porte ou posse ilegal de arma (5,6%), lesão corporal (5,5%), receptação (3,8%), crimes do CTB (3,6%), homicídio (2,9%), violência doméstica (2,9%) e violência sexual (1,9%).

Nota-se, portanto, que alguns crimes, apesar de muito frequentes, não levam necessariamente à prisão de seus autores, como no caso do crime de ameaça, que em 2015 representou 7,7% dos indiciamentos e somente 1,8% do total de encarceramentos. Por outro lado, os homicídios representaram 9,2% dos motivos de encarceramentos, em 2015, mas foram a causa de apenas 2,9% dos indiciamentos registrados no SINIC, a partir de procedimentos investigatórios instaurados no estado do Acre, naquele ano.

Ainda, em relação ao crime de homicídio, dados do SINIC indicaram uma taxa média de 54,7 indiciamentos por 100 mil habitantes, no período de 2004 a 2015, sendo que neste mesmo período a taxa média de vítimas de homicídios foi de 23,4, de acordo com o Observatório de Análise Criminal do Ministério Público do estado do Acre (2016). Isso é explicado pelo fato dos indiciamentos acontecerem, mesmo nos casos em que o homicídio não se consumou, sendo, portanto, natural que a taxa de indiciamentos por homicídios seja maior que a taxa de vítimas fatais desse crime.

Ressaltamos que esta pesquisa não expõe a totalidade de crimes ocorridos no Acre ao longo do período estudado, visto que há uma diferença entre a criminalidade real e a criminalidade revelada. No entanto, os resultados apresentados permitem inferir, com razoável segurança, que o comportamento criminal no estado do Acre mudou nos últimos 20 anos, sobretudo, quanto ao avanço do tráfico de drogas e de crimes violentos, principalmente, homicídios e roubos.

Evidente também que as cifras ocultas variam de acordo com o tipo de crime, como é o caso dos crimes sexuais, que tendem a ter baixa notificação por vários fatores, seja para evitar a exposição do fato sofrido a pessoas estranhas; seja pelo medo do julgamento de terceiros; seja, até mesmo, pela dependência financeira ou social impostas pelos abusadores, que frequentemente são pessoas do meio familiar da vítima.

O descrédito no sistema de persecução criminal é fator que interfere na notificação de praticamente todos os tipos penais. No caso de crimes patrimoniais sem emprego de violência, particularmente envolvendo bens de pequeno valor, as vítimas podem se sentir desencorajadas a noticiar o fato devido aos transtornos para comunicar o crime à polícia e, ainda, por julgarem ser pequena a possibilidade de restituição do bem, a partir da perspectiva de que o Estado, provavelmente, não irá mover o aparato policial para apuração de fato pouco relevante, considerando a grande incidência de crimes mais graves.

A partir de 2015, foi verificada uma tendência de queda nas taxas de indiciamentos de todas as principais infrações penais no Acre. Cabe informar que essa variação pode estar relacionada, em parte, à interrupção do envio das informações para inserção no SINIC por parte da Polícia Civil do Acre – em 2015, o Instituto de Identificação do Estado do Acre deixou de enviar as informações sobre indiciamentos para alimentação do banco de dados do SINIC. Com isso, o sistema passou a ser alimentado, em relação aos crimes de competência estadual, somente com as informações provenientes do Poder Judiciário, o que acarreta um certo atraso na atualização do sistema, uma vez que o Judiciário, em geral, encaminha as informações criminais à Polícia Federal somente após o trânsito em julgado das sentenças penais.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início deste século, havia no estado do Acre uma predominância de registros de crimes contra o patrimônio, principalmente, os crimes de furto. Grande parte dos homicídios cometidos à época eram motivados por desentendimentos decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e praticados com armas brancas (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, 2016). Em razão de sua localização geográfica, o tráfico e o consumo de drogas já eram problemas importantes para a segurança pública no Estado, o qual divide fronteiras com países produtores de cocaína, o que sempre facilitou a entrada do produto no Estado.

No entanto, o estudo indicou uma clara mudança na atividade criminoso ao longo do tempo. O estado do Acre chega ao ano de 2020, tendo como principal problema na área de segurança pública o tráfico de drogas e demais crimes associados a ele. Nos últimos anos, o interesse de grandes facções criminosas pelo comércio local e, principalmente, pelas rotas internacionais desse comércio ilegal a partir da Bolívia e do Peru, provocou uma elevação da prática do crime de tráfico e da criminalidade, de modo geral. Foi registrado também o aumento da incidência de homicídios, decorrentes da disputa por poder entre facções criminosas, e das execuções de membros das próprias facções, no chamado “tribunal do crime”. De acordo com o Relatório de Indicadores de Violência e Criminalidade no estado do Acre, 35,7% dos homicídios cometidos em 2015 foram motivados por “acerto de contas relacionados a drogas” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, 2016). O ano de 2017 foi notadamente marcado por esses conflitos, repercutindo tanto nas taxas de mortes violentas, como no número de indiciamentos por homicídios registrados no SINIC.

Além dos homicídios, estão associados ao tráfico de drogas os roubos de veículos, para serem utilizados no transporte do produto da região de fronteira para a capital Rio Branco, de onde a droga é enviada a outras regiões do País. Tem crescido também os roubos a comércios e residências, cometidos com o fim de levantar recursos financeiros para a aquisição da droga nos países vizinhos e, também, para a compra de armas. Com base na análise dos dados da pesquisa, é possível constatar

que houve crescimento na criminalidade violenta no estado do Acre nos últimos 20 anos. Esse crescimento pode ser atribuído à migração criminosa, visto que, nos últimos anos, as pessoas que sucumbem ao mundo da criminalidade estão envolvidas principalmente com o tráfico de drogas e, por conseguinte, com os demais crimes relacionados a esse comércio ilegal.

Desse modo, se no início do século as políticas públicas de segurança precisavam se voltar mais para o enfrentamento aos crimes contra o patrimônio praticados sem emprego de violência, na atualidade, a maior atenção dos órgãos de segurança pública deve estar voltada para o tráfico de drogas e outros crimes a ele associados. Nessa classificação, destacam-se os homicídios decorrentes de acertos de contas, que foram a causa da maior parte das mortes violentas intencionais ocorridas no estado do Acre, no primeiro semestre de 2021 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, 2021).

Cabe ressaltar que a Criminologia moderna indica que ações de prevenção e de repressão somente no âmbito da atividade policial não são suficientes para o enfrentamento eficaz da criminalidade. A prevenção à criminalidade deve se dar em três momentos distintos: com o ataque à raiz do conflito social, minimizando, assim, os fatores exógenos da etiologia delitiva; também, por meio de ações policiais mais eficientes e eficazes, direcionadas por dados e informações concretas sobre a criminalidade; e, ainda, através de ações voltadas ao recluso, que visem a sua recuperação e, em consequência, evitem a reincidência (PENTEADO FILHO, 2012).

Investimentos em projetos de esporte e lazer, por exemplo, são importantes mecanismos de prevenção à criminalidade, na medida que atraem a atenção dos jovens e evitem a arregimentação por criminosos. São igualmente importantes os programas de prevenção ao uso de drogas, a exemplo do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), que tem sido aplicado em escolas públicas e privadas do Acre, há mais de 20 anos. Essas ações, todavia, não serão suficientemente eficazes sem uma profunda mudança política e econômica, que possibilitem a redução das desigualdades sociais, com geração de emprego e renda, sobretudo, para os mais jovens.

Os resultados aqui apresentados podem servir de alerta para as forças de segurança pública estaduais e federais atuantes no Acre, das quais espera-se que busquem aprimorar os mecanismos de enfrentamento à criminalidade, notadamente ao tráfico de drogas e aos crimes a este relacionados, a intensificação nas fiscalizações na região de fronteira e o aumento nos investimentos em inteligência, visando desestruturar as organizações criminosas, por meio da identificação e da prisão de suas lideranças.

O combate à criminalidade organizada requer investimentos para o aprimoramento dos meios de produção de provas, para que, assim, haja maior efetividade na aplicação da lei penal, por meio de condenações baseadas em provas robustas e irrefutáveis. Nessa linha, é essencial que haja rigor por parte do Poder Judiciário, mediante a aplicação de penas adequadas à gravidade dos delitos cometidos por organizações criminosas, as quais intensificaram suas atuações no estado do Acre, nos últimos anos. É igualmente importante que haja uma atuação eficiente do sistema prisional para que detentos não continuem comandando ações criminosas de dentro dos presídios. Também, é fundamental que o sistema prisional atue na ressocialização das pessoas encarceradas, por meio de capacitações e projetos que possibilitem uma mudança de perspectivas a essas pessoas.

Somente através desse conjunto de ações, com forte atuação na prevenção, na repressão e na ressocialização, será possível dar uma resposta adequada ao problema da criminalidade violenta, que tem se intensificado no estado do Acre nos últimos anos, evitando gastos públicos somente em ações reativas.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Ana Luísa Vieira De. **Uso das estatísticas criminais e planejamento das atividades policiais: um estudo sobre a percepção dos profissionais de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro**. 2012. Fundação Getúlio Vargas, [S. l.], 2012.

BRAGA, Ronaldo Passos; CAROLINA, Ana; OLIVEIRA, Campos. **Aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos crimes de Lesão Corporal Leve e Ameaça**, 2011. Disponível em: <https://revistas.>



newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/05/PDF-D17-08.pdf. Acesso em:

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Enclaves Fortificados: A Nova Segregação Urbana. **Novos Estudos CEBRAP**, [S. l.], n. 47, p. 155–176, 1997.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 110, p. 369–397, 2012. DOI: 10.1590/s0101-66282012000200008. Acesso em:

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira; LIMA, Renaro Sergio; NEME, Cristina; FERREIRA, Helder. Atlas de violência 2019. 2019. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo, 2019. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf).

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio De; SILVA, Enid R. A.; PIMENTEL, Amanda; MARQUES, David. **Atlas da Violência 2020**. 2020. [S. l.], 2020. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2020>. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/200826\\_ri\\_atlas\\_da\\_violencia.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf).

FERREIRA, Rogério Cardoso. Análise Criminal Como Fomentadora De Políticas De Segurança Pública. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 11, n. 3, p. 265–289, 2020. DOI: 10.31412/rbcp.v11i3.655.

GALLORO, Rogério Augusto Viana; BORGES, Silvana Helena Vieira; BRANT, Brasília Caldeira; CARNEIRO, Judeni Elias. **Atuação da Polícia Federal no Combate aos crimes violadores dos direitos humanos**. Brasília. 2017.

GOLDSTEIN, Herman. Improving Policing: A Problem-Oriented Approach. **Crime & Delinquency**, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 236–258, 1979. DOI: 10.1177/001112877902500207.

GOMES FILHO, Evandro da Silva; MOURA, Francisco Ercílio. Estado Punitivo E Criminalização Da Pobreza: Do Desmembramento Socioespacial À Segregação Carcerária. **Revista Interfaces: Saúde**,

Humanas e Tecnologia, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 1230–1239, 2022. DOI: 10.16891/2317-434x.v9.e3.a2021.pp1230-1239.

LIMA, Renato Sérgio De. A produção da opacidade. **Novos Estudos CEBRAP**, [S. l.], p. 65–69, 2008.

LIMA LIMA, Rennan; DA SILVA, Rubicleis; ALMEIDA, Eduardo Simões. Avaliação econômica do tráfico de drogas no Estado do Acre. **Redes**, Santa Cruz do Sul, v. 16, n. 2, p. 102–130, 2011.

LOPES, Aleff Neivisson Ferreira; CORDEIRO, Luciana Maria; REZENDE, Luiz Paulo Fontes De. Uma análise teórica e empírica sobre o comportamento dos crimes patrimoniais no estado de Minas Gerais no período de 2000 a 2017. **Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos**, [S. l.], v. 14, n. 4, p. 714–747, 2020. DOI: 10.54766/rberu.v14i4.647.

LÓPEZ-BETANCOURT, Eduardo; FONSECA-LUJÁN, Roberto. La desaparición de la Secretaría de Seguridad Pública Federal : otra “ vuelta de tuerca ” en la Política de Seguridad del Estado mexicano The closure of the Federal Public Security Secretariat : another “ turn of the screw ” in the Security Policy of the. **Revista Criminalidad**, Bogotá, v. 55, n. 1, p. 67–79, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. **Relatório de indicadores de violência e criminalidade no Estado do Acre**, 2016. Disponível em: [http://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Anuario\\_MPE\\_2015\\_PRONTO.pdf](http://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Anuario_MPE_2015_PRONTO.pdf).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. **Informativo de Mortes Violentas Intencionais (MVI) no Estado do Acre e de roubos ocorridos na Capital**. Rio Branco, 2021. Disponível em: [https://agencia.ac.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/05\\_INFORMATIVO-MENSAL\\_JUN-2021.pdf](https://agencia.ac.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/05_INFORMATIVO-MENSAL_JUN-2021.pdf).

NERI, Marcelo. Mapa da Nova Pobreza. **FGV Social**, Rio de Janeiro, p. 40, 2022. Disponível em: <https://cps.fgv.br/MapaNovaPobreza>.

OFICINA DE LAS NACIONES UNIDAS CONTRA LA DROGA Y EL DELITO (UNODC). **Monitoreo de territorios afectados por cultivos ilícitos 2019**. Bogotá, 2020.

PASSOS, Ana Isabela Morsch; GOMES, Daniela Angerame Yela; GONÇALVES, Carolina Lourenço Defilippi. Perfil do atendimento de

vítimas de violência sexual em Campinas. **Revista Bioética**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 67–76, 2018. DOI: 10.1590/1983-80422018261227.

PEIXOTO, Betânia Totino; LIMA, Renato Sérgio De; DURANTE, Marcelo Ottoni. Metodologias e criminalidade violenta no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 13–21, 2004.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 2. ed. São Paulo.

PLANT, Joel B.; SCOTT, Michael S. **Effective Policing and Crime Prevention**. 2009. Washington, 2009. DOI: 1-932582-93-2.

**Produto Interno Bruto - PIB | IBGE**. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>.

RIBEIRO, Allan Kássio de Oliveira Santos. **A sensação de insegurança na vizinhança população do Distrito Federal entre 2015 e 2018**. 2019. Universidade de Brasília, [S. l.], 2019. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/37955/1/2019\\_AllanKássiodeOliveiraSantosRibeiro.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/37955/1/2019_AllanKássiodeOliveiraSantosRibeiro.pdf).

RICARDO, Carolina. Mora a. **Onde Mora a Impunidade**, [S. l.], v. 3. ed., p. 1, 2020. Disponível em: <http://soudapaz.org/%0Ahttp://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/control-de-homicidios/?show=documentos#3969>.

RODRÍGUEZ-ORTEGA, Jair David; MEJÍA-LONDOÑO, Daniel; CARO-ZAMBRANO, Lorena del Pilar; ROMERO-HERNÁNDEZ, Mauricio; CAMPOS-MÉNDEZ, Franney. Implicaciones del proceso de integración de los registros administrativos de criminalidad entre el SPOA de la Fiscalía General y el SIEDCO de la Policía Nacional de Colombia, y la puesta en marcha del aplicativo “¡ADenunciar!” sobre las cifras de criminal. **Revista Criminalidad**, Bogotá, v. 60, n. 3, p. 9–27, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1794-31082018000300009&lang=pt%0Ahttp://www.scielo.org.co/pdf/crim/v60n3/1794-3108-crim-60-03-00009.pdf](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-31082018000300009&lang=pt%0Ahttp://www.scielo.org.co/pdf/crim/v60n3/1794-3108-crim-60-03-00009.pdf).

SANTOS, Cezar Augusto Pereira Dos; CASAGRANDE, Dieison Lenon; HOECKEL, Paulo Henrique; FREITAS, Cláilton Ataídes De. Desemprego e Crimes Patrimoniais à Luz da Teoria Econômica do Crime: Um Estudo para a Região Metropolitana de São Paulo. **Economic Analysis of Law Review**, [S. l.], v. 12, p. 102–120, 2021.

SILVA, Paulo Moreira Da; SILVA, Richarde Marques Da. **A geografia do crime: crimes violentos letais intencionais ( cvli ) em João Pessoa-PB**, entre 2015 - 2018. 2018. Universidade Federal da Paraíba, [S. l.], 2018.

SILVA, Vítor Batista Gomes. **Aplicação de agrupamento Kmeans para construção de perfis criminais**. 2019. Instituto de Gestão em Tecnologia da Informação, [S. l.], 2019.

SZWARCWALD, Célia Landman; DE CASTILHO, Euclides Ayres. Mortalidade por armas de fogo no estado do Rio de Janeiro, Brasil: Uma análise espacial. **Revista Panamericana de Salud Publica/Pan American Journal of Public Health**, [S. l.], v. 4, n. 3, p. 161–170, 1998. DOI: 10.1590/s1020-49891998000900003.

---

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

*Declaração de conflito de interesse:* A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

*Declaração de autoria:* Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

*Declaração de originalidade:* A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

BRITO, C. H. Panorama da criminalidade no estado do Acre nas duas primeiras décadas do século XXI. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 13, p. 227-260, set.-dez. 2023.

---



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.